

# **Reflexões sobre a Lei nº. 13.431/2017 e suas implicações para o SUAS**

**165ª Reunião da CIT**  
**Brasília, 18/07/2018**



# Alguns destaques da Lei nº. 13.431/ 2017

## 1. OBJETIVOS:

- Normatizar e organizar o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente **vítima ou testemunha** de violência.
- Criar mecanismos para **prevenir e coibir** a violência;
- Estabelecer **medidas de assistência e proteção** à criança e ao adolescente em situação de violência.
- Estabelece os **princípios para escuta protegida** de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de situações de violência, com foco na **redução de procedimentos revitimizantes**.
- Pesquisas na área apontam que hoje meninos e meninas **são ouvidas (os) cerca de oito a dez vezes ao longo de um processo judicial**. Repetindo e revivendo a situação sofrida para diversos órgãos de atendimento, investigação e responsabilização. (Childhood Brasil)

# Alguns destaques da Lei nº. 13.431/ 2017

O que **Revitimização**, afinal?

É reviver o sofrimento já experimentado pela situação de violência em si mesmo, seja enquanto vítima ou enquanto testemunha.

Se baseia na repetição desnecessária da história de violência vivida ou presenciada, oriunda da repetição excessiva de interrogatórios e dos danos provocados na produção de provas.

# Alguns destaques da Lei nº. 13.431/ 2017

## 2. FUNDAMENTO:

- Doutrina **da Proteção Integral**
- A criança e o adolescente **sujeitos de direitos**
- Crianças e adolescentes gozam de direitos específicos à sua **condição de vítima ou testemunha**, dada a sua condição de **sujeito em desenvolvimento**

## 3. PÚBLICO :

- Crianças e Adolescentes de 0 a 17 anos
- Facultativa para as vítimas e testemunhas de violência entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º do ECA.

## 4. IMPLICAÇÕES : (Executivo)

- Impõe obrigação para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais.

# Alguns destaques da Lei nº. 13.431/ 2017

## 5. Formas de violência destacadas pela Lei :

I - **Violência Física** - Entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua **integridade ou saúde corporal** ou que lhe cause **sofrimento físico**;

## II - Violência Psicológica:

a) **Qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito** em relação à criança ou ao adolescente mediante **ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying)** que possa **comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional**;

b) **Alienação Parental**

c) **Exposição de criança ou de adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio; (Testemunha)**

# Alguns destaques da Lei nº. 13.431/ 2017

## 5. Formas de violência destacadas pela Lei :

**III - violência sexual**- entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a **praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso**, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) **Abuso Sexual** (presencial ou por meio eletrônico)

b) **Exploração Sexual Comercial** (presencial ou por meio eletrônico)

c) **Tráfico de Pessoas**

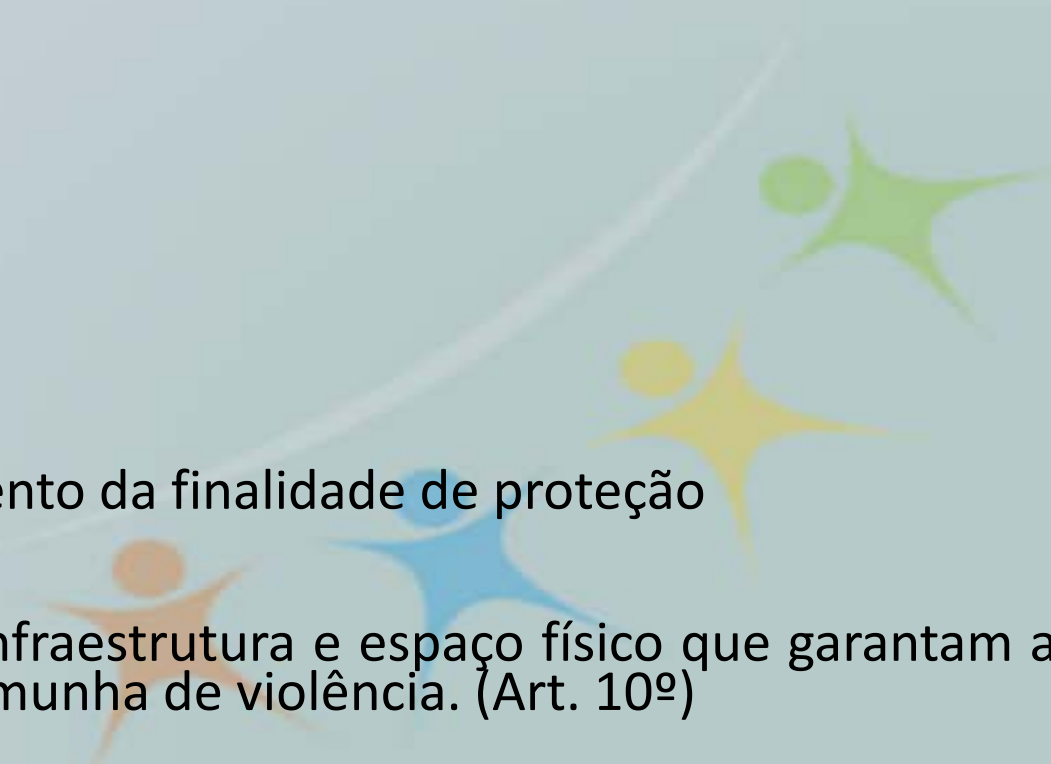
**IV - violência institucional**, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

# Alguns destaques da Lei nº. 13.431/ 2017

- A lei estabelece **duas formas distintas de se realizar o atendimento protetivo** de crianças e adolescentes, no que tange a escuta e coleta de informações sobre a violação sofrida: **A Escuta Especializada e o Depoimento Especial**
- São realizados fundamentados em **duas funções primordiais e complementares** que conformam o atendimento protetivo:
  - 1º) Proporcionar **atendimento humanizado** e fundado nos princípios da proteção integral, visando adequado acompanhamento da vítima e de seus familiares **objetivando a superação da violação sofrida.**
  - 2º) **Coletar evidências** que subsidiem a apuração da materialidade e autoria dos fatos criminosos no âmbito do processo investigatório
- Impõem que desde o primeiro atendimento a rede realize um trabalho integrado e intersetorial, garantido assim, a proteção integral da criança ou do adolescente em situação de violência.

# Alguns destaques da Lei nº. 13.431/ 2017

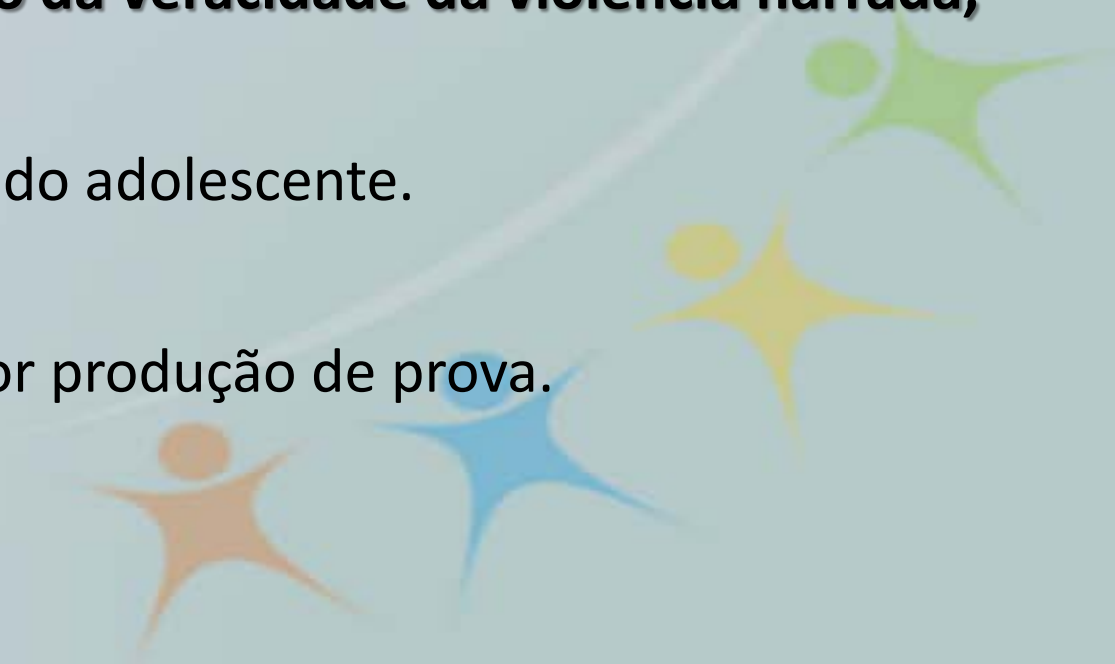
## O que é a Escuta Especializada de acordo com a lei?

- Procedimento realizado pelos órgãos da Rede de Proteção (Saúde, Educação, Assistência Social, Direitos Humanos e Segurança Pública)
  - Garantir proteção social
  - Assegurar o acompanhamento da vítima e suas demandas
  - Visando superação das consequências da violação sofrida
  - Limita o relato ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção
  - Deve ser realizada em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou da/o adolescente vítima ou testemunha de violência. (Art. 10º)
- 



# Alguns destaques da Lei nº. 13.431/ 2017

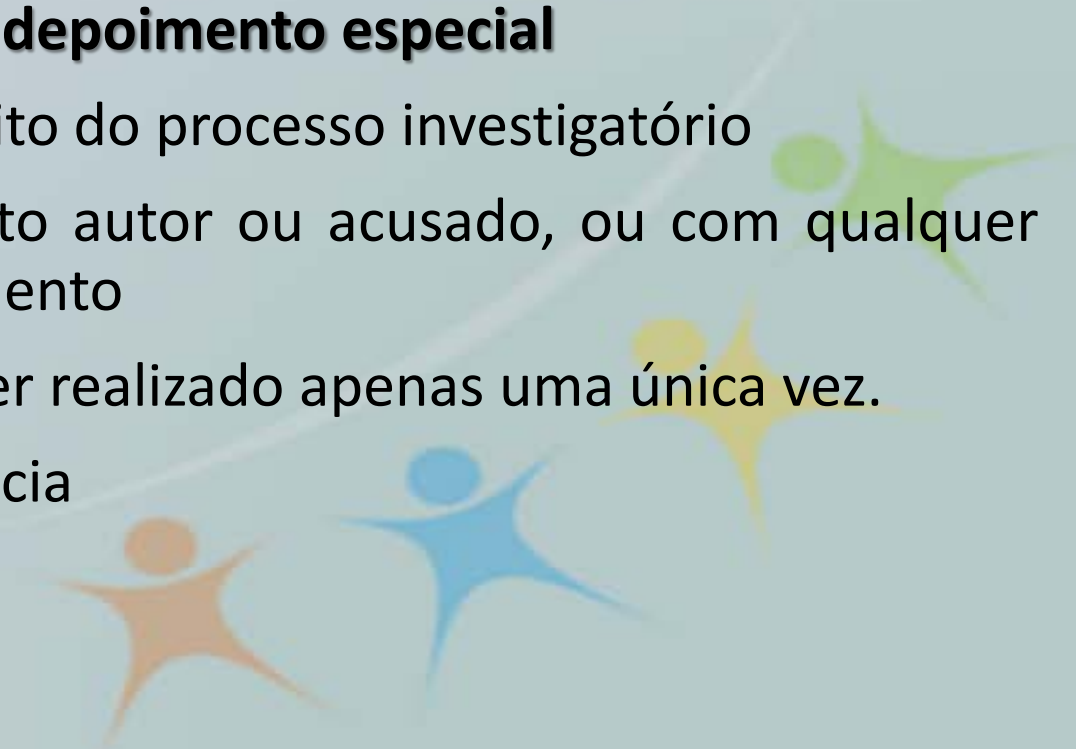
- Esse atendimento protetivo possui caráter de **acolhida e acompanhamento**, não se restringindo a busca de qualquer confirmação da violência
- **Ou seja o Principal objetivo da escuta é garantir o acesso aos cuidados e aos direitos, não devendo enveredar para questionamento em torno da veracidade da violência narrada,**
- Respeitar também o desejo de silêncio da criança e do adolescente.
- A criança e ao adolescente não são responsáveis por produção de prova.



# Alguns destaques da Lei nº. 13.431/ 2017

## O que é o Depoimento Especial para a Lei ?

- Procedimento de **oitiva da criança e do adolescente perante autoridade policial (investigativa) ou judiciária**
- A rede de atendimento Socioassistencial **não realiza depoimento especial**
- Visa coleta de evidências dos fatos ocorridos no âmbito do processo investigatório
- Deverá resguardar o contato da criança com suposto autor ou acusado, ou com qualquer outra pessoa que represente ameaça ou constrangimento
- Deverá ser regido por protocolos com indicação de ser realizado apenas uma única vez.
- Responsabilização judicial do suposto autor da violência

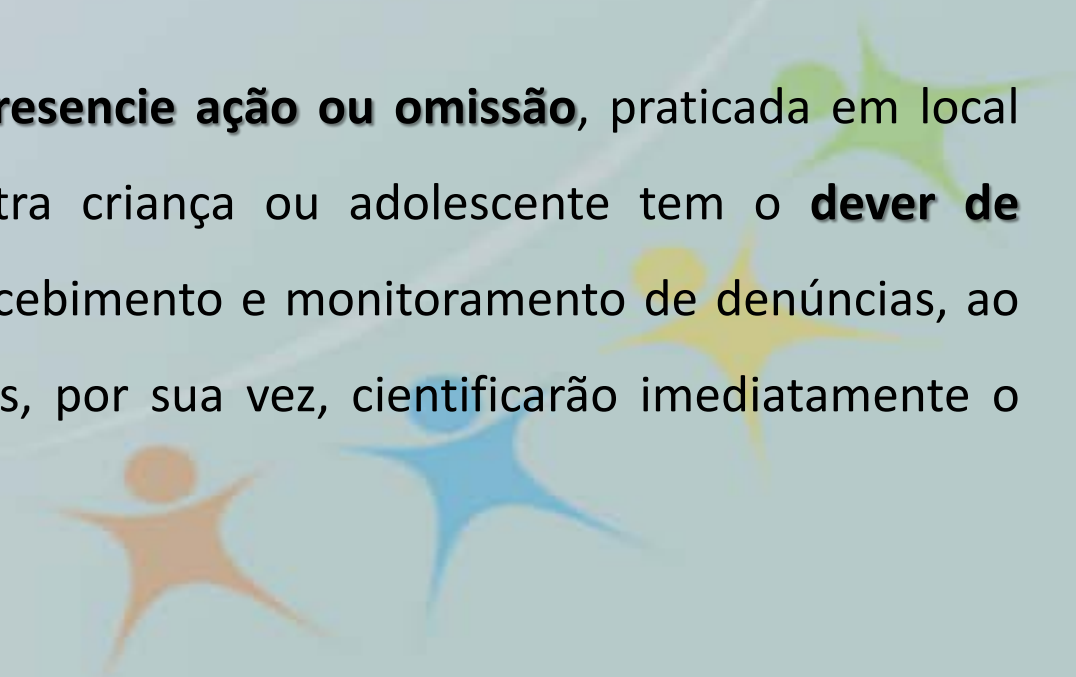


# Alguns destaques da Lei nº. 13.431/ 2017

Em Relação ao papel de cada política ou órgão na rede de proteção, a Lei se debruça de forma mais específica sobre o papel da Saúde, da Assistência Social e da Segurança Pública, apesar de deixar explícito que:

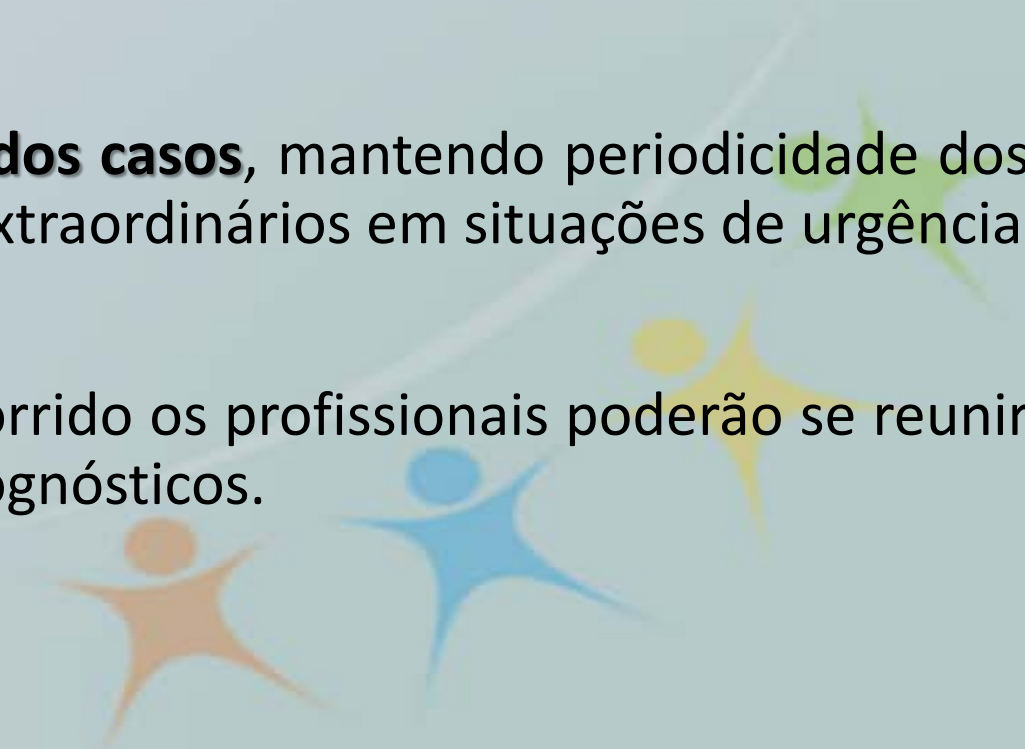
“Os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarão os **procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea** da violência.” (Art. 4º inciso 2º)

“**Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão**, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o **dever de comunicar o fato imediatamente** ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.” (Art. 13º)



# Alguns destaques da Lei nº. 13.431/ 2017

- Considerando a diversidade de meios utilizados para a compreensão das situações de violência, os serviços **deverão compartilhar tanto o conteúdo quanto as formas de coleta por meio de relatórios, diagnóstico, relatos de visitas ou reuniões presenciais**, preservando o caráter de confidencialidade das informações.
- Recomendado **espaços intersetoriais de discussão dos casos**, mantendo periodicidade dos encontros, cabendo ainda realização de encontros extraordinários em situações de urgência
- **Logo que a primeira escuta especializada** tenha ocorrido os profissionais poderão se reunir para compartilhar informações e obter melhores prognósticos.



# Alguns destaques da Lei nº. 13.431/ 2017

No **capítulo III** (art. 19) aborda especificamente sobre a Assistência Social e estabelece que a União, os Estados, o DF e os Municípios poderão estabelecer, **no âmbito do SUAS**, os seguintes procedimentos:

I - elaboração de **plano individual e familiar de atendimento**, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares;

II - **atenção à vulnerabilidade indireta dos demais membros da família** decorrente da situação de violência, e solicitação, quando necessário, aos órgãos competentes, de inclusão da vítima ou testemunha e de suas famílias nas políticas, programas e serviços existentes;

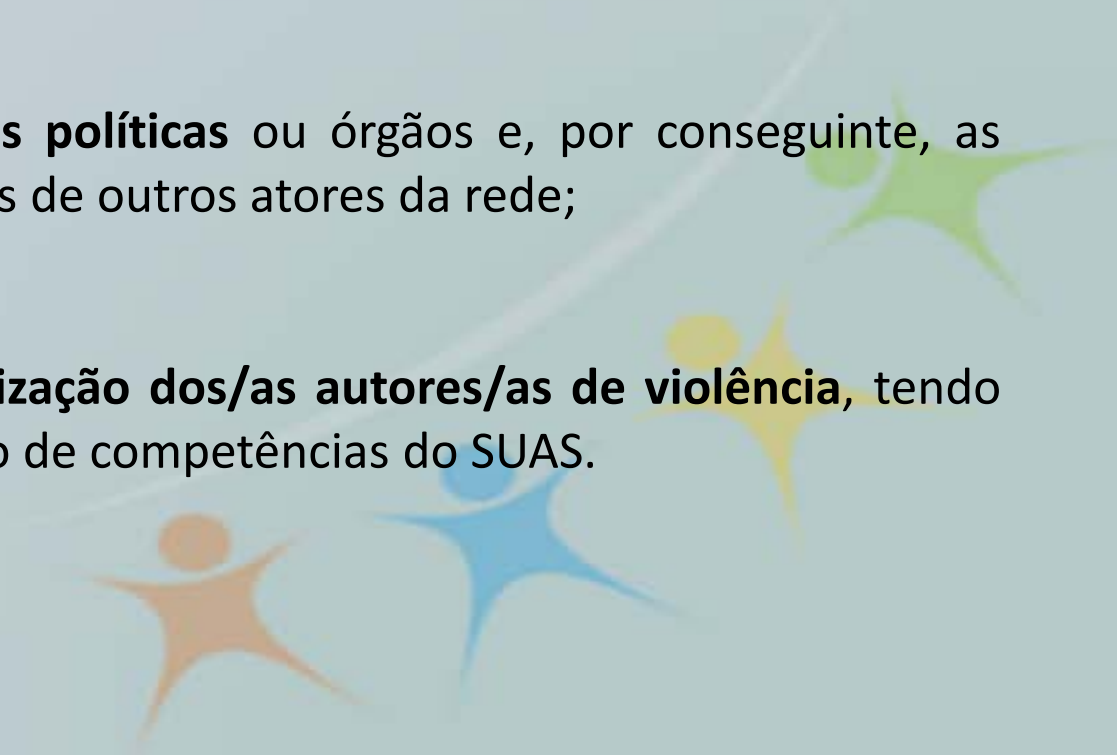
III - **avaliação e atenção às situações de intimidação, ameaça, constrangimento ou discriminação decorrentes da vitimização**, inclusive durante o trâmite do processo judicial, as quais deverão ser **comunicadas imediatamente à autoridade judicial** para tomada de providências; e

IV - **representação ao Ministério Público**, nos casos de falta de responsável legal com capacidade protetiva em razão da situação de violência, **para colocação da criança ou do adolescente sob os cuidados da família extensa, de família substituta ou de serviço de acolhimento familiar ou, em sua falta, institucional.**

# CREAS

## NÃO cabe ao CREAS:

- Ocupar lacunas provenientes **da ausência de atendimentos que devem ser ofertados na rede** pelas outras políticas públicas e/ou órgãos de defesa de direitos;
- Ter seu **papel institucional confundido com o de outras políticas** ou órgãos e, por conseguinte, as funções de sua equipe com as de equipes interprofissionais de outros atores da rede;
- Assumir **a atribuição de investigação para a responsabilização dos/as autores/as de violência**, tendo em vista que seu papel institucional é definido pelo escopo de competências do SUAS.



# A Lei nº 13.431 e a atuação do PAEFI

- Garantir **prioridade absoluta e considerar a condição peculiar** de pessoa em desenvolvimento no caso do atendimento de crianças e adolescentes ;
- O atendimento a criança e sua família deverá ser realizado em ambientes que assegurem acessibilidade, segurança e **atendimento com privacidade, confidencialidade e sigilo** e que favoreça e estimule a **participação e sentimento de acolhida da criança e do adolescente;**
- Se abster de **condutas que possam promover um sentimento de descrença** em torno do relato apresentado;
- **Abordagem com foco nas possibilidades e potencialidades dos sujeitos, com foco na diminuição dos impactos da violência sofrida;**
- Utilizar metodologias de atendimento que **privilegie múltiplas formas de comunicação e expressão**, levando em consideração que crianças e adolescentes são sujeitos em desenvolvimento e possuem formas próprias de se expressar (evitar adultocentrismo)

# A Lei nº 13.431 e a atuação do PAEFI

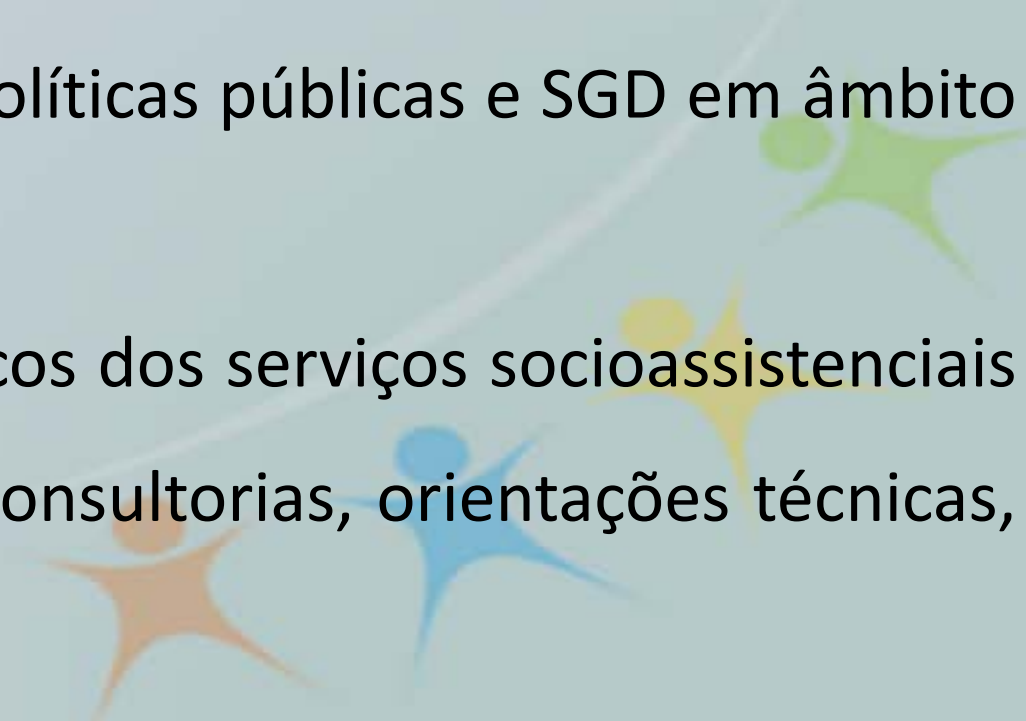
- Realizar o **repasse de informações adequadas à etapa de desenvolvimento dos sujeitos** sobre direitos e os procedimentos aos quais serão submetidos;
- Realizar a **avaliação contínua sobre possibilidade de nova ocorrência de violências ou situações de intimidação** e constrangimento (estudo dos riscos);
- Encaminhar e acompanhar as medidas judiciais cabíveis para cada caso. **Quais os limites destes acompanhamentos?**
- Garantir que a **escuta qualificada esteja preocupada com que expressão de desejos e opiniões**, sem moralismos ou discriminação, seja de gênero, de etnia, de raça/cor, classe, orientação sexual, identidade de gênero, entre outros;
- **Superação de abordagens e posturas funcionalistas e conservadoras**, fundamentadas na tutela, subalternidade, moralização e ajustamento a modelos pré-estabelecidos;
- **Atuação interdisciplinar** com profissionais de diversas formações agregando olhares e saberes diferenciados e complementares
- **Definição de fluxos internos**



# A Lei nº 13.431 e a atuação do PAEFI

- Garantia da **celeridade do Atendimento**, que deve ser realizado imediatamente ou tão logo que possível, após a revelação da violência
- Nos casos de **violência sexual**, cabe ao responsável da rede de proteção **garantir urgência e celeridade necessárias, ao atendimento de saúde e à produção probatória, preservada confidencialidade.**
- Uma vez identificadas situações de violência no decorrer de um Acompanhamento/atendimento o CREAS deverá comunicar o fato imediatamente ao conselho tutelar ou à autoridade policial.
- Fortalecer as **redes sociais de apoio** como importantes frentes de proteção.
- **Escuta sem julgamentos**, diante da situação: permitindo a expressão de sentimentos de tristeza, raiva...

## Próximos passos:

- Edição de Decreto Presidencial que regulamenta a Lei 13.431/2017;
  - Ampliação do diálogo e regulamentações adicionais pelas políticas setoriais e SGD;
  - Construção de protocolos e fluxos entre as políticas públicas e SGD em âmbito local.
  - Qualificação dos procedimentos metodológicos dos serviços socioassistenciais para a realização da Escuta Especializada – consultorias, orientações técnicas, capacitações, apoio técnicos.
- 

# Obrigada!

**Ministério do Desenvolvimento Social  
Secretaria Nacional de Assistência Social  
Departamento de Proteção Social Especial**

**[mediacomplexidade.dpse@mds.gov.br](mailto:mediacomplexidade.dpse@mds.gov.br)**

**0800 707 2003**

